



# **POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

## **NR06 - Uso da Internet**

Setembro/2022



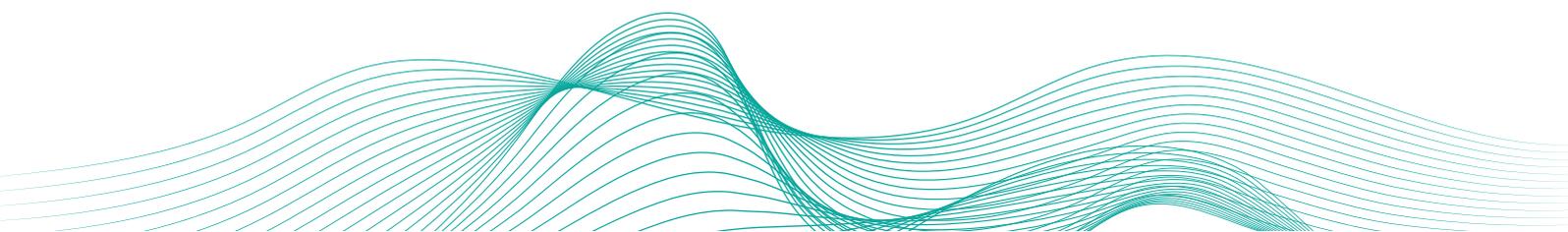
**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Responsável	Alteração principal
00	07/11/2022	C oordenadoria de TI	Elaboração inicial

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO	3
3. ABRANGÊNCIA	3
4. USO DA INTERNET	3



## 1. INTRODUÇÃO

A Internet é um ambiente virtual que interliga computadores no mundo inteiro, permitindo a disponibilização e a busca de informações em tempo real, sendo ela fundamental para as atividades do cotidiano. Contudo, a má utilização deste recurso pode prejudicar a produtividade e gerar riscos à Segurança da Informação.

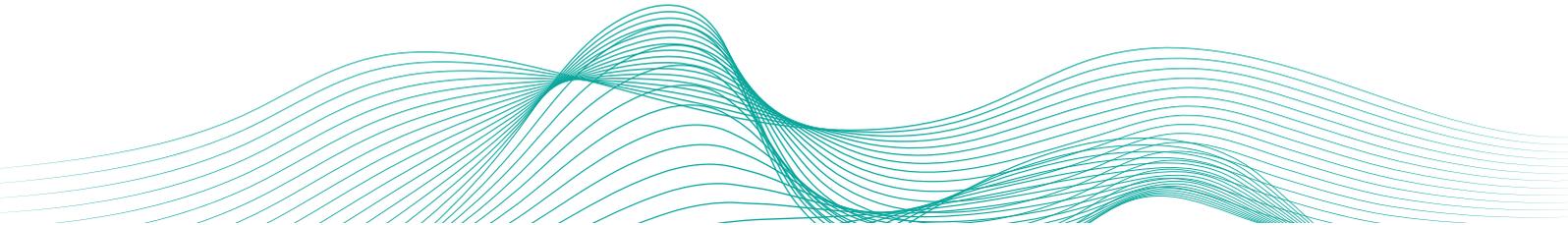
## 2. OBJETIVO

Definir padrões de segurança na utilização da Internet, garantindo o bom uso deste recurso nas atividades da PGE-CE.

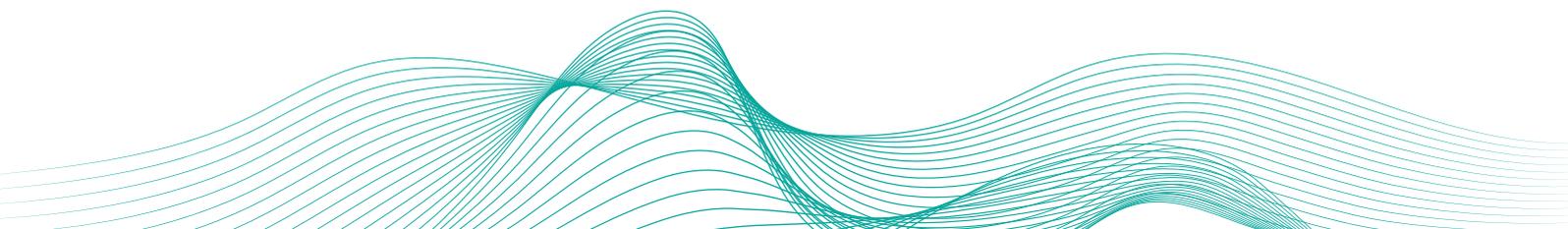
## 3. ABRANGÊNCIA

Estes controles se aplicam a todos os usuários, internos ou externos, que utilizam os recursos tecnológicos da PGE-CE.

## 4. USO DA INTERNET

- 4.1. O acesso à internet será monitorado por meio de ferramenta própria, onde os acessos podem ser auditados sempre que necessário. Todos os registros de acesso à internet são passíveis de auditoria, devendo os acessos realizados serem, preferencialmente, para atividades de caráter institucional;
  - 4.2. Para a liberação do acesso à internet, é necessário que o usuário preencha, assine e entregue à Central de Serviços o Termo de Responsabilidade de Uso da Internet;
  - 4.3. O acesso à internet, independente se em equipamento da PGE-CE ou em equipamento pessoal de uso autorizado nas dependências da instituição, deverá ser feito sempre utilizando a credencial (login/senha) pessoal e individual do colaborador, obedecendo seu nível de permissão sem uso de artifícios com os quais o colaborador consiga obter acesso além do concedido;
  - 4.4. Todos os registros de acesso à Internet serão registrados, e deverão ser mantidos por, no mínimo, 1 (um) ano para efeito de auditorias;
- 

- 4.5. O acesso à internet de pessoas sem vínculo com a PGE-CE deverá ser disponibilizado em ambiente tecnológico separado (rede de visitantes), controlado e monitorado, quer seja em meio móvel (wi-fi) ou físico;
- 4.6. A concessão de acesso à rede de visitantes deve estar associada à ciência e anuência das regras internas de uso da rede;
- 4.7. São proibidas ações na internet consideradas como:
  - I. criminosas ou de contravenção;
  - II. que comprometam o desempenho e a produtividade;
  - III. que possam ferir a conduta ética, a segurança e as legislações vigentes no país.
- 4.8. Sites que permitam ou estimulem downloads e/ou distribuição de softwares piratas, arquivos de pornografia infantil, jogos de azar, atividades ilegais e/ou fraudulentas, de conteúdo difamatório e/ou calunioso, incluindo, raça, sexo, cor, deficiência, idade, orientação sexual, pornografia, crenças e práticas religiosas, político-partidário, naturalidade ou nacionalidade, entre outros, devem ser bloqueados e monitorados pela área de tecnologia da informação e, se ainda assim, houver algum acesso por parte do usuário, este será passível de ações administrativas e/ou disciplinares;
- 4.9. O uso de repositórios digitais para armazenamento e transmissão de arquivos (exemplo: OneDrive, Dropbox, Google Drive, etc.) deve ser controlado e permitido apenas para áreas que precisam utilizar estes serviços por necessidade das atividades de trabalho. As solicitações de liberação devem ser realizadas através da Central de Serviços, devendo ser autorizado pelo gestor da área ou superior;
- 4.10. O acesso a redes sociais (ex.: facebook, instagram, linkedin, etc.) ou a sites que possuem ou transmitem recursos de áudio e/ou vídeo (ex: whatsapp web, rádios e/ou TV's online, youtube, etc.) serão controlados e disponibilizados apenas para áreas que precisam utilizar esses recursos nas suas atividades de trabalho. As solicitações de liberação desses sites devem ser realizadas através da Central de Serviços, devendo ser autorizado pelo gestor da área ou superior;
- 4.11. Softwares com as características peer-to-peer (P2P), tais como Emule, Kazaa, Morpheus, Torrent e afins não são permitidos,



assim serão restringidos pela área de tecnologia da informação os acessos dos usuários monitorados, com objetivo de garantir segurança e a correta utilização da internet;

- 4.12. Quando nas dependências da PGE-CE, o usuário deverá utilizar somente a infraestrutura de Internet corporativa para executar atividades institucionais, salvo em situações onde se necessária a realização de testes pela equipe técnica da CTI.

